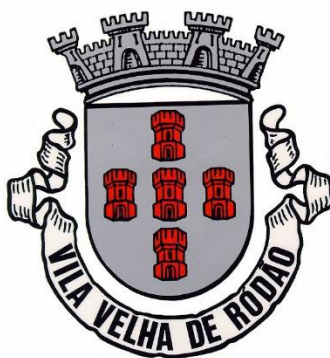




Município de Vila Velha de Ródão
Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Manual de Procedimentos do Canal de Denúncias

Edição 0.1 – dezembro 2024



ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro aprovou o Regime Geral de Proteção do Denunciante de Infrações – RGPDI. Transpõe a Lei a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23/10/2019, relativa à proteção das pessoas que denunciem violações do direito da União e do n.º 1 do artigo 8.º do Anexo do Regime Geral da Prevenção e da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, devendo as autarquias locais implementar um canal de denúncias que garanta aquela proteção.

O Município de Vila Velha de Ródão está a implementar um Canal de Denúncias como um meio seguro, podendo ser utilizado para comunicação de infrações, nos termos do RGPDI. Desta forma, através do Canal de Denúncias do Município de Vila Velha de Ródão, é dada a possibilidade aos denunciadores de apresentarem e acompanharem as suas denúncias, de forma segura e confidencial, reforçando os princípios de transparência e ética, no combate a atos ou ações de carácter ilícito ou antiético.

O presente Manual de Procedimentos, elaborado nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 8.º e 16.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, conjugado com os artigos 8.º e 11.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro, destina-se a regular o referido canal, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor relativa a canais de denúncia e ao Código de Ética e Conduta, constituindo um instrumento de monitorização das medidas de prevenção e de transparência do Município de Vila Velha de Ródão, em matéria de gestão de conflitos de interesses e da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que contribui para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente.

1. CANAL DE DENUNCIA

O Canal de Denúncia é um instrumento de autorregulação que permitirá ao Município de Vila Velha de Ródão, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.



2. ÂMBITO DAS INFRAÇÕES A DENUNCIAR

Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, pode ser denunciado qualquer ato ou omissão contrário a regras nacionais ou comunitárias, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações referentes aos seguintes domínios:

Contratação pública;

Mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais;

Segurança e conformidade dos produtos;

Segurança dos transportes; Proteção do ambiente;

Proteção contra radiações e segurança nuclear;

Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;

Saúde pública;

Defesa do consumidor;

Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Podem, ainda, ser denunciadas situações de incumprimento do Código de Ética e Conduta ou de normas que respeitem situações de não conformidade, nomeadamente, sobre situações suscetíveis de violar ou comprometer o cumprimento dos princípios legais, regulamentares e éticos a que estão vinculados todos os trabalhadores do Município de Vila Velha de Ródão, no estrito cumprimento das respetivas funções ou a preservação da imagem, reputação ou confiança institucional.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA

A denúncia deve ser concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade.

Deve ser tão detalhada quanto possível, transmitindo os factos de que tem conhecimento e juntando documentos ou outra prova que possua, solicitando-se o preenchimento, tão completo quanto possível, do formulário disponibilizado para o efeito no Canal de Denúncias.

Para a apresentação de denúncia o Município disponibiliza:



O Canal de Denúncia Interno e Externo:

O Município optou por criar um canal de denúncias interno e externo. Assim, os trabalhadores do Município que pretendam apresentar denúncias deverão fazê-lo, preferencialmente, através do Canal de Denúncias com o formulário de denúncia interna.

Por sua vez, as denúncias externas devem ser apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas competências, tenham eventual conhecimento sobre a matéria em causa da denúncia, nomeadamente, o Município de Vila Velha de Ródão.

No que diz respeito aos canais de denúncia, interno e externo, estes devem garantir a exaustividade, a integridade, a conservação, a confidencialidade da identidade do denunciante e de terceiros mencionados, o anonimato das denúncias e impedir o acesso a pessoas não autorizadas, com o intuito de receber e dar seguimento de forma segura a qualquer infração cometida, que esteja a ser cometida ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, no âmbito do Município.

4. TRAMITAÇÃO E DECISÃO

a) Canal de Denúncia Externa

O Canal de Denúncia Externa é independente e autónomo dos restantes canais de comunicação do Município de Vila Velha de Ródão, cabendo o tratamento das denúncias externas exclusivamente aos trabalhadores designados para o efeito.

No prazo de 7 (sete) dias após a receção da denúncia o (a) denunciante é notificado (a), no seu endereço eletrónico e/ou por mensagem na plataforma eletrónica, caso seja anónima, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informando de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma de admissibilidade de denuncia externa.

Decorre do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que analisada a denúncia, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações do (a) denunciante, a mesma será arquivada, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante quando:

- i. A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente



MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO CANAL DE DENÚNCIAS

- irrelevante;
- ii. A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia; ou
- iii. A denúncia é anónima e dela não se retirem indícios de infração.

O (a) denunciante será informado (a) de forma fundamentada, para o seu endereço eletrónico e/ou por mensagem colocada na plataforma eletrónica, caso seja anónimo, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia ou no prazo de seis meses caso a complexidade da denúncia o justifique das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia.

O (a) denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as autoridades competentes lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

b) Canal de Denúncia Interna

O Canal de Denúncia Interna é operado internamente, cabendo o tratamento das denúncias internas exclusivamente aos trabalhadores designados para o efeito.

Em função das informações preliminares, são desenvolvidas as ações necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

No prazo de 7 (sete) dias após a receção da denúncia o (a) denunciante é notificado, no seu endereço eletrónico e/ou por mensagem na plataforma eletrónica, caso seja anónimo, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informando de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma de admissibilidade de denuncia interna.

Confirmada a existência de fundamentos suficientes, a denuncia deve ser encaminhada, remetendo-se o processo, com a devida proteção de confidencialidade do(a) denunciante e de outros dados pessoais, para apreciação, seguindo os trâmites que são devidos, com o devido acompanhamento junto dos serviços competentes.



O (a) denunciante será informado (a) de forma fundamentada, para o seu endereço eletrónico e/ou por mensagem colocada na plataforma eletrónica, caso seja anónimo, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as autoridades competentes lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

5. PRECEDÊNCIA ENTRE OS MEIOS DE DENÚNCIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o(a) denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- a) Não exista canal de denúncia interna;
- b) O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores/as, não sendo o denunciante;
- c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- d) Quando embora o denunciante tenha inicialmente apresentado a denúncia internamente, não sejam comunicadas, nos termos legalmente previstos, as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia;
- e) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

A divulgação pública da denuncia só pode ocorrer quando o (a) denunciante tenha motivos razoáveis para crer que:

- a) A infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público;
- b) A infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso;
- c) Existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa;
- d) Foi apresentada uma denúncia interna e/ou uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos para o efeito.



6. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO CONTRA O (A) DENUNCIANTE

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, é proibido praticar atos de retaliação contra o(a) denunciante:

- i. Considera-se retaliação qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia, possa causar ou cause efetivamente danos patrimoniais ou não patrimoniais ao denunciante;
- ii. As ameaças ou a sua tentativa são igualmente considerados atos de retaliação. A prática de atos de retaliação dita a obrigação de indemnização ao denunciante.

Os seguintes atos presumem-se como retaliação, até prova em contrário, quando praticados até dois anos após a denúncia:

- i. Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do/a trabalhador/a ou incumprimento de deveres laborais;
- ii. Suspensão de contrato de trabalho;
- iii. Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- iv. Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- iv. Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- v. Despedimento;
- vi. Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- vii. Resolução de contato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- ix. Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo conforme definidos no Código do Procedimento Administrativo.

7. CONFIDENCIALIDADE

A tramitação das denúncias é efetuada numa plataforma eletrónica, que assegura a privacidade por defeito, garantindo que toda a informação relacionada com as denúncias circula encriptada. Cada processo será tratado como confidencial e de acesso restrito, ficando todas as pessoas que tiverem recebido informações sobre a denúncia, designadamente os responsáveis por receber ou dar



seguimento à informação nelas contida obrigados a sobre ela, guardar sigilo.

Nos termos legais, a identidade do autor só poderá ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou decisão judicial.

8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, no tratamento de dados pessoais, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais, será observado o previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e na Lei n.º 59/2019 de 8 de agosto.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

9. CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS

Nos termos dos n.ºs 1 do artigo 20.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o registo das denúncias deverá ser mantido e conservado, pelo menos, durante o período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes á denúncia.

10. MEDIDAS DE APOIO AO DENUNCIANTE

Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro os(as) denunciante(s) beneficiam das seguintes medidas de apoio:

- i. Proteção jurídica;
- ii. Medidas para proteção de testemunhas em processo penal;
- iii. Auxílio e colaboração das autoridades competentes a outras entidades para garantir a proteção do(a) denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o/a mesmo/a é reconhecido como tal ao abrigo da Lei n.º 93/2021, sempre que este/a o solicite;
- iv. Informação disponibilizada no Portal da Justiça, pela Direção-Geral da Política de Justiça sobre proteção dos denunciante(s);
- v. Acesso ao direito e aos tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.



11. RESPONSABILIDADE DO(A) DENUNCIANTE

Nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro os (as) denunciante(s) não incorrem em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos por este normativo legal, nomeadamente:

- i. Não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
- ii. Não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados no n.º 3 do art.º 3º da Lei n.º 93/2021;
- iii. Não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

O disposto supra não prejudica a eventual responsabilidade dos (as) denunciante(s) por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da Lei n.º 93/2021

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

à Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, na qualidade de autoridade competente a publicitação do Manual de Procedimentos referentes ao Canal de Denúncia no seu sítio da internet, contendo as informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciante(s) de Infrações.

O presente Manual de Procedimentos será revisto a cada três anos ou sempre que se operem alterações que o justifiquem, procedendo-se à sua divulgação através dos meios de comunicação adequados.

Para quaisquer dúvidas, esclarecimento ou pedidos de informação deverão contactar os serviços do Município através dos canais próprios, pelo que, em caso de necessidade, serão encaminhados para o Responsável de Tratamento das Denúncias.

O presente Manual de Procedimentos foi aprovado na reunião da câmara municipal levada a efeito em 20/12/2024 e entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação.